

Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua
Administração 2025 - 2028

Atílio Vivacqua/ES | Quarta-Feira, 22 de janeiro de 2025 | Edição Nº 870 | Ano 11

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 084, 21 DE JANEIRO DE 2025

NOMEIA GESTOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor, especialmente em conformidade com a Lei nº 1.270/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de nomear um gestor escolar para o cargo de forma temporária até a conclusão do processo seletivo previsto para a escolha do gestor, conforme a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, interinamente, a servidora LAURA BUROCK VENTURI, portadora da matrícula nº 13904, para o cargo de Gestor Escolar da **EMEB ANA BUSATO** no município de Atílio Vivacqua, conforme a legislação vigente.

Art. 2º A nomeação da servidora terá caráter interino, sendo válida até a conclusão do processo seletivo, que ocorrerá conforme o regulamento e normas legais estabelecidas para tal fim.

Art. 3º A servidora nomeada ficará subordinada às disposições legais e regulamentares pertinentes ao cargo de Gestor Escolar, devendo cumprir as atribuições e responsabilidades definidas pela legislação e pelas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, em 21 de janeiro de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua

DECRETO Nº 085, 21 DE JANEIRO DE 2025

NOMEIA GESTOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor, especialmente em conformidade com a Lei nº 1.270/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de nomear um gestor escolar para o cargo de forma temporária até a conclusão do processo seletivo previsto para a escolha do gestor, conforme a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, interinamente, a servidora JOELMA APARECIDA SILVA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, portadora da matrícula nº 161327, para o cargo de Gestor Escolar da **EMEB "AMÁBILE ROSSETO"** no município de Atílio Vivacqua, conforme a legislação vigente.

Art. 2º A nomeação da servidora terá caráter interino, sendo válida até a conclusão do processo seletivo, que ocorrerá conforme o regulamento e normas legais estabelecidas para tal fim.

Art. 3º A servidora nomeada ficará subordinada às disposições legais e regulamentares pertinentes ao cargo de Gestor Escolar, devendo cumprir as atribuições e responsabilidades definidas pela legislação e pelas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, em 21 de janeiro de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua

DECRETO Nº 086, 21 DE JANEIRO DE 2025

NOMEIA GESTOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor, especialmente em conformidade com a Lei nº 1.270/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de nomear um gestor escolar para o cargo de forma temporária até a conclusão do processo seletivo previsto para a escolha do gestor, conforme a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, interinamente, a servidora JOELMA APARECIDA SILVA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, portadora da matrícula nº 161327, para o cargo de Gestor Escolar da **EMEB AVELINDA CARVALHO GAVA** no município de Atílio Vivacqua, conforme a legislação vigente.

Art. 2º A nomeação da servidora terá caráter interino, sendo válida até a conclusão do processo seletivo, que ocorrerá conforme o regulamento e normas legais estabelecidas para tal fim.

Art. 3º A servidora nomeada ficará subordinada às disposições legais e regulamentares pertinentes ao cargo de Gestor Escolar, devendo cumprir as atribuições e responsabilidades definidas pela legislação e pelas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, em 21 de janeiro de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua

DECRETO Nº 087, 21 DE JANEIRO DE 2025

NOMEIA GESTOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor, especialmente em conformidade com a Lei nº 1.270/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de nomear um gestor escolar para o cargo de forma temporária até a conclusão do processo seletivo previsto para a escolha do gestor, conforme a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, interinamente, o servidor SERGIO SILVA MACHADO, portador da matrícula nº 13956, para o cargo de Gestor Escolar da **EMEB BENEDITO SAMPAIO** no município de Atílio Vivacqua, conforme a legislação vigente.

Art. 2º A nomeação da servidora terá caráter interino, sendo válida até a conclusão do processo seletivo, que ocorrerá conforme o regulamento e normas legais estabelecidas para tal fim.

Art. 3º A servidora nomeada ficará subordinada às disposições legais e regulamentares pertinentes ao cargo de Gestor Escolar, devendo cumprir as atribuições e responsabilidades definidas pela legislação e pelas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, em 21 de janeiro de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua

DECRETO Nº 088, 21 DE JANEIRO DE 2025

NOMEIA GESTOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor, especialmente em conformidade com a Lei nº 1.270/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de nomear um gestor escolar para o cargo de forma temporária até a conclusão do processo seletivo previsto para a escolha do gestor, conforme a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, interinamente, a servidora SHEIRLA AGUIAR CONCEIÇÃO, portadora da matrícula nº 10138, para o cargo de Gestor Escolar da **EMEB FELIPE ANDRADE COSTA** no município de Atílio Vivacqua, conforme a legislação vigente.

Art. 2º A nomeação da servidora terá caráter interino, sendo válida até a conclusão do processo seletivo, que ocorrerá conforme o regulamento e normas legais estabelecidas para tal fim.

Art. 3º A servidora nomeada ficará subordinada às disposições legais e regulamentares pertinentes ao cargo de Gestor Escolar, devendo cumprir as atribuições e responsabilidades definidas pela legislação e pelas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, em 21 de janeiro de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua

DECRETO Nº 089, 21 DE JANEIRO DE 2025

NOMEIA GESTOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor, especialmente em conformidade com a Lei nº 1.270/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de nomear um gestor escolar para o cargo de forma temporária até a conclusão do processo seletivo previsto para a escolha do gestor, conforme a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, interinamente, a servidora ROSEMERI LIBORIO FERREIRA BATISTA, portadora da matrícula nº 9997, para o cargo de Gestor Escolar da **EMEB FLECHEIRAS** no município de Atílio Vivacqua, conforme a legislação vigente.

Art. 2º A nomeação da servidora terá caráter interino, sendo válida até a conclusão do processo seletivo, que ocorrerá conforme o regulamento e normas legais estabelecidas para tal fim.

Art. 3º A servidora nomeada ficará subordinada às disposições legais e regulamentares pertinentes ao cargo de Gestor Escolar, devendo cumprir as atribuições e responsabilidades definidas pela legislação e pelas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, em 21 de janeiro de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua

DECRETO Nº 090, 21 DE JANEIRO DE 2025

NOMEIA GESTOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor, especialmente em conformidade com a Lei nº 1.270/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de nomear um gestor escolar para o cargo de forma temporária até a conclusão do processo seletivo previsto para a escolha do gestor, conforme a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, interinamente, a servidora JULIANA SCARPI TORRES POGGIAN, portadora da matrícula nº 161306, para o cargo de Gestor Escolar da **EMEB HERMÍNIA LEAL JÚDICE** no município de Atílio Vivacqua, conforme a legislação vigente.

Art. 2º A nomeação da servidora terá caráter interino, sendo válida até a conclusão do processo seletivo, que ocorrerá conforme o regulamento e normas legais estabelecidas para tal fim.

Art. 3º A servidora nomeada ficará subordinada às disposições legais e regulamentares pertinentes ao cargo de Gestor Escolar, devendo cumprir as atribuições e responsabilidades definidas pela legislação e pelas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua

DECRETO Nº 091, 21 DE JANEIRO DE 2025

NOMEIA GESTOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor, especialmente em conformidade com a Lei nº 1.270/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de nomear um gestor escolar para o cargo de forma temporária até a conclusão do processo seletivo previsto para a escolha do gestor, conforme a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, interinamente, a servidora MICHELLE COSTA HERCULANO SCHERRER, portadora da matrícula nº 13987, para o cargo de Gestor Escolar da **EMEB ISABEL COSTA BAPTISTA** no município de Atílio Vivacqua, conforme a legislação vigente.

Art. 2º A nomeação da servidora terá caráter interino, sendo válida até a conclusão do processo seletivo, que ocorrerá conforme o regulamento e normas legais estabelecidas para tal fim.

Art. 3º A servidora nomeada ficará subordinada às disposições legais e regulamentares pertinentes ao cargo de Gestor Escolar, devendo cumprir as atribuições e responsabilidades definidas pela legislação e pelas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, em 21 de janeiro de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua

DECRETO Nº 092, 21 DE JANEIRO DE 2025

NOMEIA GESTOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor, especialmente em conformidade com a Lei nº 1.270/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de nomear um gestor escolar para o cargo de forma temporária até a conclusão do processo seletivo previsto para a escolha do gestor, conforme a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, interinamente, a servidora MARISTELA VENTURI DE CARVALHO SANTOS, portadora da matrícula nº

Art. 2º A nomeação da servidora terá caráter interino, sendo válida até a conclusão do processo seletivo, que ocorrerá conforme o regulamento e normas legais estabelecidas para tal fim.

Art. 3º A servidora nomeada ficará subordinada às disposições legais e regulamentares pertinentes ao cargo de Gestor Escolar, devendo cumprir as atribuições e responsabilidades definidas pela legislação e pelas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, em 21 de janeiro de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua

DECRETO Nº 093, 21 DE JANEIRO DE 2025

NOMEIA GESTOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor, especialmente em conformidade com a Lei nº 1.270/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de nomear um gestor escolar para o cargo de forma temporária até a conclusão do processo seletivo previsto para a escolha do gestor, conforme a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, interinamente, a servidora MARISTELA VENTURI DE CARVALHO SANTOS, portadora da matrícula nº 9431, para o cargo de Gestor Escolar da **EMEB MARIA JOVITA BOECHAT** no município de Atílio Vivacqua, conforme a legislação vigente.

Art. 2º A nomeação da servidora terá caráter interino, sendo válida até a conclusão do processo seletivo, que ocorrerá conforme o regulamento e normas legais estabelecidas para tal fim.

Art. 3º A servidora nomeada ficará subordinada às disposições legais e regulamentares pertinentes ao cargo de Gestor Escolar, devendo cumprir as atribuições e responsabilidades definidas pela legislação e pelas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, em 21 de janeiro de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua

DECRETO Nº 094, 21 DE JANEIRO DE 2025

NOMEIA GESTOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor, especialmente em conformidade com a Lei nº 1.270/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de nomear um gestor escolar para o cargo de forma temporária até a conclusão do processo seletivo previsto para a escolha do gestor, conforme a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, interinamente, a servidora MICHELLE COSTA HERCULANO SCHERRER, portadora da matrícula nº 13987, para o cargo de Gestor Escolar da **EMEB ROQUE TELLES GUIMARAES** no município de Atílio Vivacqua, conforme a legislação vigente.

Art. 2º A nomeação da servidora terá caráter interino, sendo válida até a conclusão do processo seletivo, que ocorrerá conforme o regulamento e normas legais estabelecidas para tal fim.

Art. 3º A servidora nomeada ficará subordinada às disposições legais e regulamentares pertinentes ao cargo de Gestor Escolar, devendo cumprir as atribuições e responsabilidades definidas pela legislação e pelas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, em 21 de janeiro de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua

DECRETO Nº 095, 21 DE JANEIRO DE 2025

NOMEIA GESTOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor, especialmente em conformidade com a Lei nº 1.270/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de nomear um gestor escolar para o cargo de forma temporária até a conclusão do processo seletivo previsto para a escolha do gestor, conforme a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, interinamente, a servidora CLAUDIA BARRETO DA SILVA, portadora da matrícula nº 7307, para o cargo de Gestor Escolar da **EMEB TEOTÔNIO RAFAEL** no município de Atílio Vivacqua, conforme a legislação vigente.

Art. 2º A nomeação da servidora terá caráter interino, sendo válida até a conclusão do processo seletivo, que ocorrerá conforme o regulamento e normas legais estabelecidas para tal fim.

Art. 3º A servidora nomeada ficará subordinada às disposições legais e regulamentares pertinentes ao cargo de Gestor Escolar, devendo cumprir as atribuições e responsabilidades definidas pela legislação e pelas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, em 21 de janeiro de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua

DECRETO Nº 096, 21 DE JANEIRO DE 2025

NOMEIA GESTOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor, especialmente em conformidade com a Lei nº 1.270/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de nomear um gestor escolar para o cargo de forma temporária até a conclusão do processo seletivo previsto para a escolha do gestor, conforme a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, interinamente, a servidora MARCIA CRISTINA RODRIGUES LIAL, portadora da matrícula nº 160295, para o cargo de Gestor Escolar da **EMEB ZULMIRA VENTURY BAPTISTA** no município de Atílio Vivacqua, conforme a legislação vigente.

Art. 2º A nomeação da servidora terá caráter interino, sendo válida até a conclusão do processo seletivo, que ocorrerá conforme o regulamento e normas legais estabelecidas para tal fim.

Art. 3º A servidora nomeada ficará subordinada às disposições legais e regulamentares pertinentes ao cargo de Gestor Escolar, devendo cumprir as atribuições e responsabilidades definidas pela legislação e pelas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, em 21 de janeiro de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua

DECRETO Nº 097, 21 DE JANEIRO DE 2025

NOMEIA GESTOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do

Município e pela legislação em vigor, especialmente em conformidade com a Lei nº 1.270/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de nomear um gestor escolar para o cargo de forma temporária até a conclusão do processo seletivo previsto para a escolha do gestor, conforme a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, interinamente, a servidora SHEIRLA AGUIAR CONCEIÇÃO, portadora da matrícula nº 10138, para o cargo de Gestor Escolar da **EMEB ALTO NITEROI** no município de Atílio Vivacqua, conforme a legislação vigente.

Art. 2º A nomeação da servidora terá caráter interino, sendo válida até a conclusão do processo seletivo, que ocorrerá conforme o regulamento e normas legais estabelecidas para tal fim.

Art. 3º A servidora nomeada ficará subordinada às disposições legais e regulamentares pertinentes ao cargo de Gestor Escolar, devendo cumprir as atribuições e responsabilidades definidas pela legislação e pelas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, em 21 de janeiro de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua

DECRETO Nº 098, 21 DE JANEIRO DE 2025

NOMEIA GESTOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor, especialmente em conformidade com a Lei nº 1.270/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de nomear um gestor escolar para o cargo de forma temporária até a conclusão do processo seletivo previsto para a escolha do gestor, conforme a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, interinamente, a servidora DELIZANDRA M. CASEMIRO BARBIERI, portadora da matrícula nº 7390, para o cargo de Gestor Escolar da **EMEB LUIZ ALBERTO FARIA MORENO** no município de Atílio Vivacqua, conforme a legislação vigente.

Art. 2º A nomeação da servidora terá caráter interino, sendo válida até a conclusão do processo seletivo, que ocorrerá conforme o regulamento e normas legais estabelecidas para tal fim.

Art. 3º A servidora nomeada ficará subordinada às disposições legais e regulamentares pertinentes ao cargo de Gestor Escolar, devendo cumprir as atribuições e responsabilidades definidas pela legislação e pelas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, em 21 de janeiro de 2025

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua

DECRETO Nº 099, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA – CAT, DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ATÍLIO VIVACQUA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA,
ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, como também do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.258/2020 de 08 de julho de 2020 que dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Cultura de Atílio Vivacqua.

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir a Comissão de Avaliação Técnica - CAT, que atuará como órgão consultor e de apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura do Município de Atílio Vivacqua, composta pelos seguintes membros:

I - GABRIEL COELHO ROCHA – Representante do Gestor Público Municipal;

II - LESLEY LEAL RIOS - Representante do Gestor Público Municipal;

III - ANA PAULA NASCIMENTO - Representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

IV - PETRUS ANTONIUS SOUZA FERREIRA - Representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua, 21 de janeiro de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CONVÊNIO

CONVÊNIO DE CESSÃO

CONVÊNIO DE CELEBRAÇÃO MUTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA/ES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES/ES PARA CESSÃO DE SERVIDORES.

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro - Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF nº 104.599.137-60 e CNH: 02476612041 DETRAN/ES, residente e domiciliado na rua Manoel Barros Biar, 18, Niteroi, nesta

cidade e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MARATAIZES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Rubens Rangel, nº411, Cidade Nova- ES CEP: 29345-000, inscrito no CNPJ: 01.609.408/0001-28, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO BITENCOURT**, brasileiro, inscrito no CPF: 114.273.537-00, portador da carteira de identidade nº167.646-ES, domiciliado e residente na Av. Rubens Rangel, nº03, Barra de Itapemirim, Marataizes, doravante denominados convenientes, com amparo nos artigos 51 e 52, alterados pela Lei 1.260/2020, ajustam e firmam o presente Convênio de cooperação mútua, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre os **CONVENIENTES**, visando a promoção de cessão onerosa ou gratuita de servidores efetivos de seus respectivos quadros de pessoal, de forma recíproca, colocando-os, quando convenientes e/ou necessário, de um à disposição do outro, para exercerem suas funções nos órgãos cessionários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

2.1 Na execução do presente Convênio, servidores pertencentes ao quadro efetivo dos **CONVENIENTES**, poderão ser cedidos mutuamente, conforme as necessidades do **CESSIONÁRIO** e a critério da Administração **CEDENTE**, em consonância com a disponibilidade do seu quadro, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- 2.1.1** Solicitação escrita do **CESSIONÁRIO**, indicando o nome do servidor e o prazo da cessão;
- 2.1.2** Concordância do Servidor requisitado, mediante declaração expressa, cujo o termo deverá integrar o processo de cessão;
- 2.1.3** Anuência do Secretário titular da pasta onde estiver lotado o servidor requisitado;
- 2.1.4** Aprovação do Senhor Prefeito;
- 2.1.5** A consolidação do presente Convênio se faz com a elaboração de uma Portaria ou outro ato normativo expedida pelo **CEDENTE**, contendo o nome completo do servidor, o prazo da cessão e o número do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1. Em caso de ônus para o CEDENTE:

3.1.1. – O órgão **CEDENTE** efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que o servidor faz jus, bem como quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração ou benefícios do cargo efetivo do servidor, além da parcela patronal, havendo ressarcimentos por parte do **Cessionário**, observada às regras estatutárias.

3.2. Em caso de ônus para o CESSIONÁRIO:

3.2.1. O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado pelo **Cessionário** para o cargo em comissão ou função gratificada, sem ônus para o **Cedente**, ficando sob a responsabilidade direta do **Cessionário** o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes. O **CESSIONÁRIO** efetuará ao pagamento da remuneração integral dos servidores cedidos, com todas as vantagens e quaisquer alterações salariais concedidas que serão informadas pelo **CEDENTE**, através do ressarcimento ao **CEDENTE**.

3.2.2. A requisição dos servidores e o consequente pagamento remuneratório não caracterizam vínculo empregatício com o **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

4.1. Além das obrigações salariais correspondentes aos servidores cedidos, conforme consta na Cláusula Terceira, caberão aos **CONVENENTES**, as seguintes obrigações:

4.2. Remeter ao Departamento de Recursos Humanos do respectivo órgão CEDENTE, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência dos servidores cedidos, e mantê-lo informado a respeito de quaisquer outros atos relevantes relativo à vida funcional dos servidores.

4.3. Cumprir e fazer cumprir, no que couber, as normas internas do CEDENTE, informadas ao CESSIONÁRIO, relativamente à concessão de licença prêmio e de adicional por tempo de serviço dos servidores cedidos, fornecendo, quando solicitado, todas as informações necessárias à análise do direito as tais vantagens;

4.4. Comunicar, anualmente, a programação de férias dos servidores cedidos, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações do registro funcional dos mesmos;

4.5. Avaliar o desempenho funcional dos servidores cedidos, para todos os efeitos legais, inclusive para o processo de promoção estabelecido pelo CEDENTE, após recebimento pelo CESSIONÁRIO da documentação concernente ao assunto, a ser preparada pelo CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIDOR:

5.1. Os servidores colocados à disposição do CESSIONÁRIO não sofrerão prejuízos de direitos e vantagens alusivos a seu cargo/função e, bem assim o respectivo tempo de serviço em que estiverem à disposição, sendo considerados para todos os efeitos legais.

5.2. Qualquer vantagem pecuniária eventualmente cedida pelo CESSIONÁRIO aos servidores CEDENTES não poderão incorporar ao respectivo vencimento ou remuneração para qualquer efeito jurídico.

5.3. As irregularidades e faltas disciplinares por ventura cometidas pelos servidores cedidos serão apuradas pelo CESSIONÁRIO mediante abertura do processo de sindicância, cuja conclusão deverá ser remetida ao CEDENTE, para o conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura do processo administrativo disciplinar ou aplicação da penalidade cabível, conforme o caso, com a necessária notificação do CESSIONÁRIO.

5.4. Os servidores cedidos deverão cumprir a jornada de trabalho estabelecida pelo CESSIONÁRIO.

5.5. O retorno dos servidores cedidos poderá ocorrer a qualquer tempo mediante a justificativa fundamentada das partes.

5.6. O desligamento dos servidores cedidos do quadro de pessoal do CEDENTE será comunicado imediatamente ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6. O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de até 31 de dezembro de 2028.

6.1 O prazo de CESSÃO de cada servidor requisitado será estabelecido, de acordo com as necessidades e convergências dos convenentes, durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA –DA RESCISÃO:

7. O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos signatários, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, e rescindido por acordo na hipótese de inadimplente, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, em decorrência de lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA –DA PUBLICAÇÃO:

8.1. Os convenentes, nos respectivos prazos legais, encaminharão cópias do presente instrumento aos órgãos competentes, e providenciarão cada qual as próprias

expensas a publicação do presente Convênio, de forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA NONA –DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e fiscalização para fiel cumprimento de execução deste convênio serão exercidos, no âmbito de cada CONVENENTE, pelo respectivo titular da Secretaria Municipal de Administração.

9.2. Ao titular da Secretaria Municipal de Administração, fiscal deste convênio, caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, as condições e disposições contidas neste Convênio bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

9.3. Fica reservado ao Chefe do Executivo Municipal de ambas as Prefeituras, o poder para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste termo, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com objeto deste termo, garantindo, entretanto o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A infringência as normas legais ou regulamentares do CESSIONÁRIO pelo Servidor CEDIDO, acarretará seu retorno imediato ao órgão de origem, motivadamente, por escrito, com vista à adoção de medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO FORO:

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Atílio Vivacqua para dirimir dúvidas que por ventura possam existir no cumprimento deste ato, que não possam ser resolvidas administrativamente.

11.2. E, assim, por estarem justos e acordes, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem para um só efeito.

Atílio Vivacqua – Maratáizes/ES, 17 de janeiro de 2025.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua

ANTONIO BITENCOURT

Prefeito Municipal de Maratáizes/es

CONVÊNIO DE CESSÃO

CONVÊNIO DE CELEBRAÇÃO MUTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA/ES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI/ES PARA CESSÃO DE SERVIDORES.

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro - Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF nº 104.599.137-60 e CNH: 02476612041 DETRAN/ES, residente e domiciliado na rua Manoel Barros Biar, 18, Niteroi, nesta cidade e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MUQUI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na rua Satiro França, nº95, Sede CEP: 29480-000, inscrito no CNPJ: 27.082.403/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SERGIO LUIZ ANEQUIM**, brasileiro, inscrito no CPF:

017.411.167-32, domiciliado e residente na Rua Joaquim Afonso, nº294, casa, Boa Esperança, Muqui/ES, doravante denominados convenientes, com amparo nos artigos 51 e 52, alterados pela Lei 1.260/2020, ajustam e firmam o presente Convênio de cooperação mútua, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

2. O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre os CONVENIENTES, visando a promoção de cessão onerosa ou gratuita de servidores efetivos de seus respectivos quadros de pessoal, de forma recíproca, colocando-os, quando convenientes e/ou necessário, de um à disposição do outro, para exercerem suas funções nos órgãos cessionários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

2.2 Na execução do presente Convênio, servidores pertencentes ao quadro efetivo dos **CONVENIENTES**, poderão ser cedidos mutuamente, conforme as necessidades do CESSIONÁRIO e a critério da Administração CEDENTE, em consonância com a disponibilidade do seu quadro, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- 2.2.1** Solicitação escrita do CESSIONÁRIO, indicando o nome do servidor e o prazo da cessão;
- 2.2.2** Concordância do Servidor requisitado, mediante declaração expressa, cujo o termo deverá integrar o processo de cessão;
- 2.2.3** Anuência do Secretário titular da pasta onde estiver lotado o servidor requisitado;
- 2.2.4** Aprovação do Senhor Prefeito;
- 2.2.5** A consolidação do presente Convênio se faz com a elaboração de uma Portaria ou outro ato normativo expedida pelo CEDENTE, contendo o nome completo do servidor, o prazo da cessão e o número do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.2. Em caso de **ônus para o CEDENTE:**

3.1.1. – O órgão CEDENTE efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que o servidor faz jus, bem como quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração ou benefícios do cargo efetivo do servidor, além da parcela patronal, havendo ressarcimentos por parte do Cessionário, observada às regras estatutárias.

3.2. Em caso de **ônus para o CESSIONÁRIO:**

3.2.1. O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado pelo Cessionário para o cargo em comissão ou função gratificada, sem ônus para o Cedente, ficando sob a responsabilidade direta do Cessionário o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes. O CESSIONÁRIO efetuará ao pagamento da remuneração integral dos servidores cedidos, com todas as vantagens e quaisquer alterações salariais concedidas que serão informadas pelo CEDENTE, através do ressarcimento ao CEDENTE.

3.2.2. A requisição dos servidores e o consequente pagamento remuneratório não caracterizam vínculo empregatício com o **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

4.6. Além das obrigações salariais correspondentes aos servidores cedidos, conforme consta na Cláusula Terceira, caberão aos **CONVENIENTES**, as seguintes obrigações:

4.7. Remeter ao Departamento de Recursos Humanos do respectivo órgão CEDENTE, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência dos servidores cedidos, e mantê-lo

informado a respeito de quaisquer outros atos relevantes relativo à vida funcional dos servidores.

- 4.8.** Cumprir e fazer cumprir, no que couber, as normas internas do CEDENTE, informadas ao CESSIONÁRIO, relativamente à concessão de licença prêmio e de adicional por tempo de serviço dos servidores cedidos, fornecendo, quando solicitado, todas as informações necessárias à análise do direito as tais vantagens;
- 4.9.** Comunicar, anualmente, a programação de férias dos servidores cedidos, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações do registro funcional dos mesmos;
- 4.10.** Avaliar o desempenho funcional dos servidores cedidos, para todos os efeitos legais, inclusive para o processo de promoção estabelecido pelo CEDENTE, após recebimento pelo CESSIONÁRIO da documentação concernente ao assunto, a ser preparada pelo CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIDOR:

- 7.1.** Os servidores colocados à disposição do CESSIONÁRIO não sofrerão prejuízos de direitos e vantagens alusivos a seu cargo/função e, bem assim o respectivo tempo de serviço em que estiverem à disposição, sendo considerados para todos os efeitos legais.
- 7.2.** Qualquer vantagem pecuniária eventualmente cedida pelo CESSIONÁRIO aos servidores CEDENTES não poderão incorporar ao respectivo vencimento ou remuneração para qualquer efeito jurídico.
- 7.3.** As irregularidades e faltas disciplinares por ventura cometidas pelos servidores cedidos serão apuradas pelo CESSIONÁRIO mediante abertura do processo de sindicância, cuja conclusão deverá ser remetida ao CEDENTE, para o conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura do processo administrativo disciplinar ou aplicação da penalidade cabível, conforme o caso, com a necessária notificação do CESSIONÁRIO.
- 7.4.** Os servidores cedidos deverão cumprir a jornada de trabalho estabelecida pelo CESSIONÁRIO.
- 7.5.** O retorno dos servidores cedidos poderá ocorrer a qualquer tempo mediante a justificativa fundamentada das partes.
- 7.6.** O desligamento dos servidores cedidos do quadro de pessoal do CEDENTE será comunicado imediatamente ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

8. O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de até 31 de dezembro de 2028.

6.1 O prazo de CESSÃO de cada servidor requisitado será estabelecido, de acordo com as necessidades e convergências dos convenientes, durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

9. O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos signatários, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, e rescindido por acordo na hipótese de inadimplente, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, em decorrência de lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

8.1. Os convenientes, nos respectivos prazos legais, encaminharão cópias do presente instrumento aos órgãos competentes, e providenciarão cada quais as próprias expensas a publicação do presente Convênio, de forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O acompanhamento e fiscalização para fiel cumprimento de execução deste convênio serão exercidos, no âmbito de cada CONVENIENTE, pelo respectivo titular da Secretaria Municipal de Administração.

9.2. Ao titular da Secretaria Municipal de Administração, fiscal deste convênio, caberá a responsabilidade de fazer

cumprir, rigorosamente, as condições e disposições contidas neste Convênio bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

9.3. Fica reservado ao Chefe do Executivo Municipal de ambas as Prefeituras, o poder para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste termo, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com objeto deste termo, garantindo, entretanto o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A infringência as normas legais ou regulamentares do CESSIONARIO pelo Servidor CEDIDO, acarretará seu retorno imediato ao órgão de origem, motivadamente, por escrito, com vista à adoção de medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Atílio Vivacqua para dirimir dúvidas que por ventura possam existir no cumprimento deste ato, que não possam ser resolvidas administrativamente.

11.2. E, assim, por estarem justos e acordes, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem para um só efeito.

Atílio Vivacqua – Muqui/ES, 17 de janeiro de 2025.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua

SERGIO LUIZ ANEQUIM
Prefeito Municipal de Muqui/ES

TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS

O Município de Atílio Vivacqua/ES, CNPJ 27.165.620/0001-37 neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Helio Humberto Lima Filho, RG nº 2.009.567 SPTC/ES, CPF nº 104.599.137-60, resolve, por meio do presente Termo, aderir ao Convênio de Cooperação Técnica de Compartilhamento de Informações Sigilosas previsto no Anexo I deste Decreto, celebrado entre a Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo e os Municípios do Estado aderentes, que objetiva o intercâmbio de informações e a formulação de ações integradas de natureza econômico-fiscais, pelo qual se compromete, nesta oportunidade, a cumprir os seus objetivos, na forma e nas condições estabelecidas no Convênio e neste Decreto.

Este termo torna-se válido a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no veículo de divulgação oficial do município aderente.

Vitória, em 21 de janeiro de 2025.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
CPF nº 104.599.137-60

EXTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2025 - PMAV
Dispensa de Licitação SRP Nº. 002/2025 - PMAV
Processo E-DOCS Nº 2025-HD72D

Gestor da Ata: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

Detentora da Ata: 57.983.065 CARLOS VINICIUS DA SILVA SANTOS.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, SERVIDORES ESPECÍFICOS E OS CONSELHOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

Valor: R\$2.670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais).

Vigência: 20/01/2025 a 19/01/2026.

Atílio Vivacqua/ES, 20 de janeiro de 2025.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 005/2025 – PMAV

Pregão Eletrônico Nº. 003/2024 – CIMVALES

Ata de Registro de Preços Nº 002/2024 – CIMVALES

Processo Administrativo Nº 2024-W9VNS - PMAV

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA.

Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, PAUTANDO EM AUXILIAR NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS CONTRATADAS COM TERCEIROS OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTE ENTE PÚBLICO, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, COM A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS COM TECNOLOGIA (RFIC OU NCF E OU SIMILAR), DE ACEITABILIDADE EM OFICINAS MECÂNICAS E ELÉTRICAS COM A QUALIFICAÇÃO NA PRESTAÇÃO CREDENCIADOS, COM A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO VIA INTERNET PARA MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E OU ORIGINAIS DE FÁBRICAS.

Valor: R\$ 5.500.000,00(cinco milhões e quinhentos mil reais).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Classificação Funcional 04.122.0003.2.0007 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.39 – Ficha 111 – Fonte 1.500.0000.000;

Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Classificação Funcional 04.122.0003.2.0007 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 – Ficha 124 – Fonte 1.500.0000.0000;

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Classificação Funcional 15.452.0004.2.0010 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.39 – Ficha 222 – Fonte 1.500.0000.0000/1.720.0000.0000;

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Classificação Funcional 15.452.0004.2.0010 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 – Ficha 242 – Fonte 1.500.0000.0000/1.720.0000.0000;

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Classificação Funcional 15.452.0005.2.0012 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 – Ficha 243 – Fonte 1.500.0000.0000;

Secretaria Municipal de Educação – Classificação Funcional 12.361.0008.2.0018 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.39 – Ficha 342 – Fonte 1.500.0025.0005/1.550.0000.0000/1.553.0000.0000/1.571.0001.0000;

Secretaria Municipal de Educação – Classificação Funcional 12.361.0008.2.0018 – Elemento de Despesa

3.3.90.39.19 - Ficha 369 - Fonte 1.500.0025.0005/
1.550.0000.0000/ 1.553.0000.0000/ 1.571.0001.0000;

Secretaria Municipal de Educação - Classificação Funcional 12.365.0008.2.0017 - Elemento de Despesa 3.3.90.30.39 - Ficha 343 - Fonte 1.500.0025.0006;

Secretaria Municipal de Educação - Classificação Funcional 12.365.0011.2.0028 - Elemento de Despesa 3.3.90.30.39 - Ficha 344 - Fonte 1.500.0025.0006;

Secretaria Municipal de Educação - Classificação Funcional 12.365.0011.2.0028 - Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 - Ficha 370 - Fonte 1.500.0025.0006/
1.500.0025.0007;

Secretaria Municipal de Assistência Social - Classificação Funcional 08.244.0018.2.0050 - Elemento de Despesa 3.3.90.30.39 - Ficha 789 - Fonte 1.500.0000.0000;

Secretaria Municipal de Assistência Social - Classificação Funcional 08.244.0018.2.0050 - Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 - Ficha 816 - Fonte 1.500.0000.0000;

Secretaria Municipal de Assistência Social - Classificação Funcional 08.244.0018.2.0051 - Elemento de Despesa 3.3.90.30.39 - Ficha 790 - Fonte 1.500.0000.0000;

Secretaria Municipal de Assistência Social - Classificação Funcional 08.244.0018.2.0051 - Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 - Ficha 817 - Fonte 1.500.0000.0000;

Secretaria Municipal de Assistência Social - Classificação Funcional 08.245.0017.2.0045 - Elemento de Despesa 3.3.90.30.39 - Ficha 791 - Fonte 1.500.0000.0000/
1.660.0000.0003/ 1.660.0000.0006/ 1.720.0000.0000;

Secretaria Municipal de Assistência Social - Classificação Funcional 08.245.0017.2.0045 - Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 - Ficha 818 - Fonte 1.500.0000.0000/
1.660.0000.0003/1.660.0000.0006;

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Classificação Funcional 20.606.0021.2.0056 - Elemento de Despesa 3.3.90.30.39 - Ficha 911 - Fonte 1.500.0000.0000/ 1.720.0000.0000;

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Classificação Funcional 20.606.0021.2.0056 - Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 - Ficha 926 - Fonte 1.500.0000.0000/ 1.720.0000.0000;

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - Classificação Funcional 13.392.0022.2.0057 - Elemento de Despesa 3.3.90.30.39 - Ficha 979 - Fonte 1.500.0000.0000;

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - Classificação Funcional 13.392.0022.2.0057 - Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 - Ficha 997 - Fonte 1.500.0000.0000;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Classificação Funcional 18.542.0023.2.0063 - Elemento de Despesa 3.3.90.30.39 - Ficha 1077 - Fonte 1.500.0000.0000;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Classificação Funcional 18.542.0023.2.0063 - Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 - Ficha 1090 - Fonte 1.500.0000.0000;

Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento - Classificação Funcional 18.542.0023.2.0062 - Elemento de Despesa 3.3.90.30.39 - Ficha 1117 - Fonte 1.759.0000.0001;

Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento - Classificação Funcional 04.122.0003.2.0004 - Elemento de Despesa 3.3.90.30.39 - Ficha 1152 - Fonte 1.500.0000.0000;

Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento - Classificação Funcional

04.122.0003.2.0004 - Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 - Ficha 1163 - Fonte 1.500.0000.0000.

Vigência: 22/01/2025 a 21/01/2026.

Atílio Vivacqua/ES, 22 de janeiro de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 003/2025 - FMS

Pregão Eletrônico Nº. 003/2024 - CIMVALES

Ata de Registro de Preços Nº 002/2024 - CIMVALES

Processo Administrativo Nº 2024- B7SCV - PMAV

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁQUA.

Contratada: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, PAUTANDO EM AUXILIAR NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS CONTRATADAS COM TERCEIROS OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTE ENTE PÚBLICO, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, COM A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS COM TECNOLOGIA (RFIC OU NCF E OU SIMILAR), DE ACEITABILIDADE EM OFICINAS MECÂNICAS E ELÉTRICAS COM A QUALIFICAÇÃO NA PRESTAÇÃO CREDENCIADOS, COM A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO VIA INTERNET PARA MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E OU ORIGINAIS DE FÁBRICAS.

Valor: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde - Classificação Funcional 10.301.0012.2.0030 - Elemento de Despesa 3.3.90.30.39 - Ficha 579 - Fonte 1.600.0000.1008;

Secretaria Municipal de Saúde - Classificação Funcional 10.301.0012.2.0030 - Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 - Ficha 613 - Fonte 1.600.0000.1008;

Secretaria Municipal de Saúde - Classificação Funcional 10.301.0016.2.0043 - Elemento de Despesa 3.3.90.30.39 - Ficha 580 - Fonte 1.500.0015.0005;

Secretaria Municipal de Saúde - Classificação Funcional 10.301.0016.2.0043 - Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 - Ficha 614 - Fonte 1.500.0015.0005;

Secretaria Municipal de Saúde - Classificação Funcional 10.302.0014.2.0037 - Elemento de Despesa 3.3.90.30.39 - Ficha 581 - Fonte 1.500.0015.0005;

Secretaria Municipal de Saúde - Classificação Funcional 10.302.0014.2.0037 - Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 - Ficha 615 - Fonte 1.500.0015.0005;

Secretaria Municipal de Saúde - Classificação Funcional 10.304.0015.2.0040 - Elemento de Despesa 3.3.90.30.39 - Ficha 582 - Fonte 1.500.0015.0005;

Secretaria Municipal de Saúde - Classificação Funcional 10.305.0015.2.0039 - Elemento de Despesa 3.3.90.30.39 - Ficha 583 - Fonte 1.600.0000.3011;

Secretaria Municipal de Saúde - Classificação Funcional 10.305.0015.2.0039 - Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 - Ficha 616 - Fonte 1.600.0000.3011.

Vigência: 22/01/2025 a 21/01/2026.

Atílio Vivacqua/ES, 22 de janeiro de 2025.

ANDREA PRICILA TEXEIRA CARVALHO

Gestora do FMS

CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 001/2025 - FMS

Dispensa de Licitação – §1º, Inciso III do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, C/C o disposto no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com base na Portaria 171-R, de 27 de novembro de 2024, e ainda, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016

Processo Administrativo Nº. 2025-LKGQP.

Consórcio: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL.

Consorticiados: MUNICIPIO DE ATILIO VIVACQUA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA

Objeto: Gestão associada dos serviços de Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no modelo de governança regional, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência do CONSORCIADO, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria MS nº 1.010/2012, Portaria MS nº 356/2013 e Portaria MS nº 1.473/2013, bem como regulamentar o pagamento da contrapartida financeira pelo CONSORCIADO a qual objetiva assegurar o custeio das atividades inerentes ao SAMU 192.

Valor: R\$ 182.982,12 (cento e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e doze centavos).

Prazo: 21/01/2025 a 31/12/2025.

Atílio Vivacqua/ES, 21 de janeiro de 2025.

ANDREA PRICILA TEXEIRA CARVALHO

Gestora do FMS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LICITAÇÕES

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID CidaES Contratação: 2024.01010200001.09.0002

Lei nº 14.133/2021

Setor de compras Câmara Municipal de Atílio Vivacqua – ES, torna público, que realizara a seguinte dispensa de licitação:

Contratação de empresa de manutenção preventiva e corretiva de Suporte de Informática para a Câmara

Municipal de Atílio Vivacqua – ES.

Abertura: 23/01/2025 as 14:30hs

compras@cmav.es.gov.br

Daiane Teixeira Zerbone Soares

Agente de Contratação

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

MARCO ANTÔNIO PEREIRA SOBREIRA

Vice-Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO

Saúde

ELIETE ANTONELI AUGUSTINHO

Assistência Social

GABRIEL COELHO ROCHA

Governo, Planejamento e Desenvolvimento

GESSILEA DA SILVA SOBREIRA

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

KARLA RICARDIANA ARÊDES VILAS NOVAS

Controladoria Geral

LUCIANO SANTOS SOBRAL

Administração e Finanças

MÁRCIO MENEGUSSI MENON

Meio Ambiente

MÁRIO SÉRGIO FRANÇA BRITO

Obras e Serviços Urbanos

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR

Educação

MÁRCIO MENEGUSSI MENON

Agricultura e Desenvolvimento Rural

ÓRGÃO OFICIAL

LUIZA SCARPI GONÇALVES BARBOSA

Responsável

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

Praça José Valentim Lopes, 04, Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3026-9600

E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br